



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Sandolândia



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Para:** ALESSANDRA LALI SILVA COELHO

Chefe do Controle Interno

**Assunto:** Emissão de Parecer

Solicitamos emissão de **Parecer do Controle Interno**, no processo de  
**Dispensa de Licitação nº 018/2025**; em sua fase interna e externa.

Sandolândia/TO, 30 de junho de 2025..

Atenciosamente,

  
**QUETUNI BRENA MENEZES DE SOUSA**  
Agente de Contratação



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 018/2025

Processo: nº 194/2025

Trata-se de análise e emissão do relatório concernente à Dispensa de Licitação nº 018/2025, processo Administrativo nº 194/2025 para REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTINDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.

pelo que tecemos as seguinte considerações.

### 1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

### 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação, estão previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

I – Solicitação da Contratação, solicitação de Dispensa de licitação, para a REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTINDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA .., justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, prestação dos serviços, vigência e condições do objeto, fiscalização e da origem do recurso e dotação orçamentária;

### 3. DA LEGALIDADE

A presente contratação fundamenta-se no artigo Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Vajamos:

Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação::

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

## 1. CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Sandolândia - TO, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer da Assessoria jurídica, e estando o Processo seguindo todos os ditames Legais, opino pelo prosseguimento do processo de Dispensa de licitação para a **REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COMPLETA E DETALHADA NO VEICULO PULSE, GARANTINDO QUE ELE ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA.**

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de despesas seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, e publicação de seus extratos, ficando a cargo do Setor de Contabilidade e Financeiro da Câmara Municipal de Sandolândia proceder com os demais estágios da contratação.

Sabedores que estarão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos Órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da CF, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64 e artigo 59 da Lei de Responsabilidade fiscal e demais.

Desta feita, retornem-se os autos ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor

juízo. Câmara Municipal de Sandolândia – TO , 30 de junho

de 2025

ALESSANDRA LALI SILVA COELHO  
Chefe de Controle Interno